LEI Nº 2.277/2007

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA (R$)
AMESP	Associação de Municípios do Médio Sapucaí	Contribuições	47.500,00
APAE de Ouro Fino	Assistência social aos portadores de necessidades especiais	Subvenções Sociais	54.000,00
Assoc. Circuito Turístico das Malhas Sul Minas	Turismo econômico dos Municípios Associados	Contribuições	14.400,00
Associação Afro de Ouro Fino	Associação de Classe	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Amigos São José Mato Dentro	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Amigos Vila Prateado/Jdm. Patrícia	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Manutenção da trilha de peregrinação turístico / religiosa	Contribuições	6.000,00
Associação dos Moradores do Bairro do Alto - AMBA	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação dos Moradores do Serra	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Eclét. Aposent./Pensionistas	Associação de Classe	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação KARYDAH	Casa de Recuperação	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Abertão/Vargem Grde.	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Bela Vista e Vizinhos	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Escolinha/Serragem	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Jdm. Aeroporto	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Jdm. Centenário	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00

Prefeitura do Município de Ouro Fino

Associação Moradores B. Jdm. Expedicionários	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Jdm. Independência	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Limeira/Turvo	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Pereira, Tanque e Reno	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Pinhalzinho dos Lopes	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. S. Judas/Pq Moreiras	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Sta. Isabel/Serrinha	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B. Sta. Rita e Várzea	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores B.Pinhalzinho dos Góes	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Almas	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Caneleiras	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Capelinha	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Cervinho	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro da Barra	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro dos Limas	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Faria	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Glória	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Mandu	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Peitudos	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Pte. Preta	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Taboão	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairro Taguá	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Bairros Penha e Feijoal	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Moradores Distrito de Crisólia	Associação de Bairro	Subvenções Sociais	1.000,00
Associação Terapêutica Cruz de Carvalho	Casa de Recuperação	Subvenções Sociais	1.000,00
Caixa Escolar Municipal José Vicente do Carmo	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	Contribuições	3.157,50

Caixa Escolar Municipal São Sebastião	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	Contribuições	4.431,00
Caixa Escolar Nossa Senhora da Glória	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	Contribuições	3.363,00
Caixa Escolar Nossa Senhora da Penha	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	Contribuições	2.028,00
Caixa Escolar Santa Terezinha	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	Contribuições	2.020,50
Casa da Criança "José Nogueira de Sá"	Albergue	Subvenções Sociais	1.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Assistência Hospitalar	Subvenções Sociais	650.256,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuições	95.000,00
Clube da Maior Idade	Associação de Classe	Subvenções Sociais	1.000,00
CNM	Confederação Nacional de Municípios	Contribuições	7.700,00
CONSEP	Segurança Pública	Subvenções Sociais	1.000,00
Educandário São José	Assistência a Infância	Subvenções Sociais	2.000,00
Educandário São José - SAC	Assistência a Infância	Subvenções Sociais	8.400,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuições	120.000,00
Escola de Samba Unidos do Alto	Escola de Samba	Subvenções Sociais	10.000,00
Escola Esperança e Vida	Assistência a Infância e Adolescência	Subvenções Sociais	2.000,00
Escola Esperança e Vida - SAC	Assistência a Infância e Adolescência	Subvenções Sociais	8.400,00
Fundo Estadual de Saúde - Farmácia Básica	Distribuição de medicamentos	Contribuições	30.000,00
FUNDOMAQ	Desenvolvimento Rural	Contribuições	91.130,00
G.R.C.E.S. Acadêmicos de Ouro	Escola de Samba	Subvenções Sociais	5.000,00
JOCUM	Casa de Recuperação	Subvenções Sociais	1.000,00
NUSEP	Segurança Pública	Subvenções Sociais	1.000,00
Sociedade Civil Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha	Assistência social a menores aprendizes	Subvenções Sociais	1.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistência Social aos Idosos	Subvenções Sociais	1.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial, cultural ou turístico e atender ao público de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica, social e educacional;

II - ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2008 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VI - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 29 de novembro de 2007.

LUIZ CARLOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL